



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2511  
de 04 de junho de 2008.

**(Projeto de Lei nº 32/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)**

**Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Política Municipal do Livro obedecerá as disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

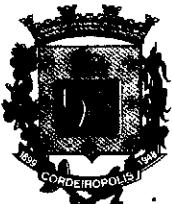
**Art. 2º** - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos de toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores ou incentivar novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

**Art. 3º** - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estudantes e a população nos bairros periféricos, zona rural e distritos.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso irrestrito ao público em geral.

continua



**Art. 4º** - O Departamento de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

**Art. 5º** - O Departamento de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário á sua ampla e efetiva aplicação.

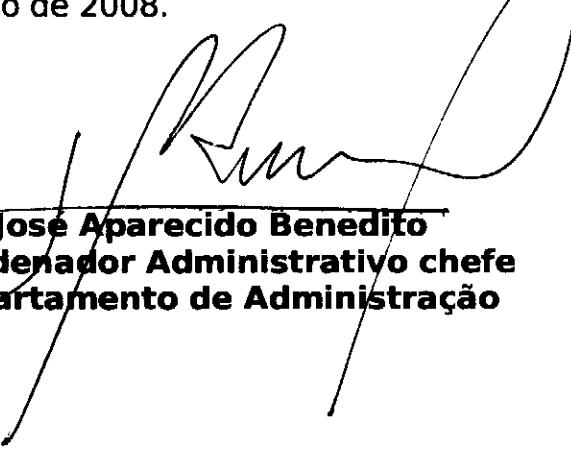
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 04 de junho de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 04 de junho de 2008.

  
**Jose Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração